

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Veste S.A Estilo - Dudalina, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADA: VESTE S.A ESTILO, cujo nome de fantasia **Dudalina**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.669.856/0328-51, localizada na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Loja S-0431 – Parque Verde, Cabedelo/PB, CEP: 58.102-835 Contato 83 2106-6107.

CLÁUSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Associados, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto no valor de **20% (vinte por cento)** na compra de produtos. O desconto não é cumulativo com outras ações/descontos ofertados pela loja para o público geral, devendo o associado, nestes casos, optar pelo benefício do convênio ou pelo oferecido pela loja.

- II. **DAS OBRIGAÇÕES:**
 - II.1 **Compete ao conveniado:**
 - ✓ Observar o desconto no valor especificado na cláusula primeira deste convênio;

 - II.2 **Compete à convenente:**
 - ✓ Divulgar o convênio em comento entre os(as) associados(as);

 - ✓ Instruir os beneficiários que apresentem carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP.

- III. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- IV. **DO PRAZO:** O presente convênio será por prazo indeterminado.

V. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1. A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
2. A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

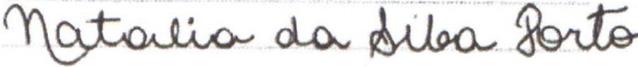
VI. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2023.



LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Promotor de Justiça/Presidente da APMP



VESTE S.A ESTILO
Dudalina